LEI Nº 3.184, DE 04 DE MARÇO DE 2005

Autoriza permuta de terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar as áreas de terras medindo 20.000 m2, destacada do lote nº 192-III da Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, com as divisas e confrontações constantes da Transcrição nº 11.259 do Registro de Imóveis - 1º Serviço Registral e a área de 8.450 m2, da quadra nº 11, da Gleba Patrimônio Aricanduva, com as divisas e confrontações constantes da Transcrição nº 1.848 do Registro de Imóveis 2º Ofício, ambas da Comarca de Arapongas, pertencentes ao **MUNICÍPIO**, com o lote 79/85-A com área de 36.233,02 m2, destacado do lote nº 79/85 e a data de terras nº 32 da quadra 13, com área de 492,11 m2, conforme Matrículas ns. 3079 e 187, respectivamente, do Registro de Imóveis 2º Ofício desta comarca, localizados na Gleba Patrimônio Aricanduva, pertencentes a **NORTOX S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 75.263.400/0001-89.

§ único – O Município pagará à empresa Nortox S/A. o valor de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) a título de ressarcimento pelas diferenças de metragens de valor econômico, envolvendo as áreas descritas no art. 1º desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 2005

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 05/03/05
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.184, DE 04 DE MARÇO DE 2005

Autoriza permuta de terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar as áreas de terras medindo 20.000 m2, destacada do lote nº 192-III da Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, com as divisas e confrontações constantes da Transcrição nº 11.259 do Registro de Imóveis - 1º Serviço Registral e a área de 8.450 m2, da quadra nº 11, da Gleba Patrimônio Aricanduva, com as divisas e confrontações constantes da Transcrição nº 1.848 do Registro de Imóveis 2º Ofício, ambas da Comarca de Arapongas, pertencentes ao MUNICÍPIO, com o lote 79/85-A com área de 36.233,02 m2, destacado do lote nº 79/85 e a data de terras nº 32 da quadra 13, com área de 492,11 m2, conforme Matrículas ns. 3079 e 187, respectivamente, do Registro de Imóveis 2º Ofício desta comarca, localizados na Gleba Patrimônio Aricanduva, pertencentes a NORTOX S/A., inscrita no CNPJ sob nº 75.263.400/0001-89.

§ único – O Município pagará à empresa Nortox S/A. o valor de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) a título de ressarcimento pelas diferenças de metragens de valor econômico, envolvendo as áreas descritas no art. 1º desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 05 / MARÇO / 2005

.....
Funcionário